

Processo Fiocruz nº 25067.000075/2019-65

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCÂMBIO TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL Nº 249/2019 ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (**CEFET/RJ**), CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE (**UEZO**), FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (**FIOCRUZ**), INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (**IFFluminense**), INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (**IFRJ**), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (**UENF**), UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (**UERJ**), UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (**UFF**), UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (**UFRJ**), UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (**UFRRJ**) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (**UNIRIO**)

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca RJ, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Federal de Ensino, conforme Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, com sede na Avenida Maracanã, nº 229, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20.271-110, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, doravante designado **CEFET/RJ**, representado por seu Diretor Geral Pro Tempore, Marcelo de Sousa Nogueira;

A Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste, fundação pública de natureza autárquica de regime especial, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro, instituída em conformidade com o disposto na Lei nº 5.380, de 16 de janeiro de 2009, com sede na Rua Manoel Caldeira de Alvarenga, nº 1.203, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 23.070-200, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.295/0001-52, doravante designada **UEZO**, representada por sua Reitora, Maria Cristina de Assis;

A Fundação Oswaldo Cruz, fundação pública pertencente à Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.040-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, doravante designada **FIOCRUZ**, representada por sua Presidente, Nísia Verônica Trindade Lima;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, autarquia federal integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e vinculada ao Ministério da Educação, conforme Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Doutor Siqueira, nº 273, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP nº 28.030-130, inscrito no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, doravante designado **IFFluminense**, representada por seu Reitor, Professor Jefferson Manhães de Azevedo;

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, autarquia federal integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e vinculada ao Ministério da Educação, conforme Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20.260-100, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0001-04, doravante designado **IFRJ**, representado por seu Reitor, Rafael Barreto Almada;

A Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, instituição estadual de ensino superior constituída como fundação pública, nos termos da Lei nº 3.685, de 23 de outubro de 2001, com sede na Avenida Alberto Lamago, nº 2.000, Horto, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP nº 28.015-622, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.688/0001-06, doravante designada **UENF**, representada por seu Reitor, Raul Ernesto Lopez Palacio;

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, fundação pública, instituída nos termos da Lei estadual nº 1.318, de 10 de junho de 1988, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 524, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 20.550-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, doravante designada **UERJ**, representada por seu Reitor, Ricardo Lodi Ribeiro;

A Universidade Federal Fluminense, autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.848, de 18 de dezembro de 1960, com sede na rua Miguel de Frias, nº 9, Icaraí, Niterói, RJ, CEP nº 24.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante designada **UFF**, representada por seu Reitor, Antonio Cláudio Lucas da Nóbrega;

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com sede na Av. Pedro Calmon, nº 550, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21.941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante designada **UFRJ**, representada por sua Reitora, Denise Pires de Carvalho;

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910, com sede na ROD BR 465, Km 7, Seropédica, RJ, CEP nº 23.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, doravante designada **UFRRJ**, representada por seu Reitor, Ricardo Luiz Louro Berbara;

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Federal de Ensino Superior, conforme Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, com sede na Av. Pasteur, nº 296, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 22.290-240, inscrita no CNPJ sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante designada **UNIRIO**, representada por seu Reitor, Ricardo Silva Cardoso;

Todas denominadas em conjunto como “Partícipe” ou “Partícipes”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que couber, pela LDO, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1.1. Este Acordo tem por objetivo geral a constituição do Fórum Interuniversitário de Cultura do Rio de Janeiro (FIC-RJ).

1.2. Constituem objetivos específicos do FIC-RJ:

a) promover o diálogo e intercâmbio regulares, sistemáticos e institucionalizados entre Universidades e Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro na esfera da produção cultural, difusão artístico-cultural-científica, assim como na formação de profissionais atuantes na produção, organização, gestão e difusão cultural, artística e científica;

- b) promover conjuntamente ações que fomentem e favoreçam atividades e práticas culturais que engajem estudantes, técnico-administrativos e docentes das comunidades acadêmicas;
- c) promover a ação interinstitucional coletiva no terreno da discussão e definição de políticas culturais, inclusive no que concerne à representação em órgãos e colegiados como Conselhos Municipais de Cultural, Conselho Estadual de Cultura, colegiados de defesa do patrimônio histórico etc;
- d) discutir, elaborar, conceber e executar conjuntamente planos, programas e projetos de promoção cultural, difusão e formação;
- e) promover o intercâmbio nacional e internacional com instituições similares, como forma do encontro e do diálogo intercultural;
- f) conceber e implementar políticas conjuntas que favoreçam, fecundem e difundam a diversidade de saberes e formas de manifestação cultural, assim como de linguagens, dentro e fora das instituições partícipes;
- g) favorecer políticas acadêmicas e institucionais que possibilitem a formalização de cursos e práticas pedagógicas que difundam conhecimentos não acadêmicos, expressões das culturas e de saberes populares e tradicionais;
- h) defender a alocação de recursos adequados, nos orçamentos públicos e das instituições partícipes, para a promoção de políticas, planos, projetos e atividades culturais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO DO FIC-RJ**

2.1. Para atingir seus objetivos, o FIC-RJ deverá organizar-se com base em:

- a) órgão colegiado, de discussão e deliberação, sob a forma de Conselho do FIC-RJ, com representação paritária de todas as instituições integrantes, signatárias deste instrumento, assegurando representação docente, discentes e de servidores técnico-administrativos;
- b) órgão colegiado de coordenação, integrado por representantes de três ou mais instituições, em caráter rotativo, com mandato máximo de dois anos.

2.2. Regimento interno, a ser elaborado e aprovado por unanimidade pelo órgão colegiado que regerá as atividades regulares do FIC-RJ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Atividades e projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo e do FIC-RJ, serão elaborados por meio de planos de trabalho, que farão parte integrante deste Acordo, firmados por todos ou por algumas das instituições partícipes, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como de outros diplomas legais e que se façam necessários.

3.2. Nos referidos planos de trabalho, as Partícipes estabelecerão prazos, condições de execução e responsabilidades específicas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As Partícipes se comprometem a alocar recursos próprios nos limites que julgarem adequados e/ou a buscar, individual e/ou coletivamente, fontes de financiamento para a realização de projetos e atividades no âmbito do FIC-RJ.

4.2. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

4.3. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas do Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/16 e Decreto nº 93.872/86.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

5.1 As responsabilidades das Partícipes estão indicadas no item 6 do Plano de Trabalho, anexo a este Acordo e, as responsabilidades específicas, em conformidade com o subitem 3.2 deste Acordo, serão determinadas consoante a contribuição de cada Partícipe no desenvolvimento da ação conjunta prevista no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Emendas ou alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao conteúdo da Cláusula Primeira, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo, mediante assinatura pelos representantes legais das Partícipes.

6.2. A Cláusula Primeira não poderá sofrer qualquer modificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

7.2. No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

7.3. As Partícipes que desejem desvincular-se do FIC-RJ, poderão fazê-lo, a qualquer momento, através de documento escrito entregue mediante prova inequívoca as demais Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará os programas e projetos em andamento.

7.5. Desde já fica estabelecido que os planos de trabalho e instrumentos derivados deste Acordo obedecerão aos mesmos prazos aqui estabelecidos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS COORDENADORES**

8.1. Cada uma das Partícipes designará, formalmente, pelo menos um servidor ativo de seu corpo docente ou técnico-administrativo para supervisionar e coordenar a execução dos programas, atividades e projetos oriundos deste Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas e produtos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de instrumento específico.

9.2. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 8.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. A exploração dos resultados das pesquisas, produtos e serviços desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

11.1. Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pelas demais Partícipes.

11.2. Além da autorização das demais Partícipes, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Ao final do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE**

14.1 Cabe a FIOCRUZ assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Acordo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. As Partícipes darão publicidade a este Acordo, em respeito aos princípios da Administração Pública, visando garantir a publicização e transparência do ato público.

15.2 A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

15.3. Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o presente Acordo será publicado no “Boletim da UFRJ”, após as devidas assinaturas.

15.4. A UERJ providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação resumida do presente Acordo na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

15.5. O IFRJ providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação do resumo do presente Acordo no “Boletim de Serviço do IFRJ” visando garantir a publicização e transparência do ato público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. Surgindo controvérsias entre as Partícipes a respeito de Cláusulas deste Acordo, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. É parte integrante do presente instrumento:

Anexo I – Plano de Trabalho ao ACT FIC-RJ;

Anexo II – Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partícipes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do art. 109, inciso I da CRFB para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, sem prejuízo da utilização do disposto na Cláusula Décima Terceira.

E por concordarem as Partícipes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as partes eletronicamente o presente acordo de cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Louro Berbara**, CPF: 483.564.257-00, IDENTIDADE: 24127086 IFP/RJ, em 27/08/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA**, Presidente, em 28/08/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ernesto Lopez Palacio**, CPF: 214.026.678-17, IDENTIDADE: 135041968 DIC/RJ, em 30/08/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PIRES DE CARVALHO**, CPF: 875.998.487-20, IDENTIDADE: 06062654-6 IFP RJ, em 30/08/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Manhães de Azevedo**, CPF: 002.294.577-62, IDENTIDADE: 901014207 CREA RJ, em 02/09/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Assis**, CPF: 699.616.467-20, IDENTIDADE: 48233308 DETRAN/RJ, em 03/09/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LODI RIBEIRO**, CPF: 000.407.767-94, IDENTIDADE: 077688737 IFP RJ, em 08/09/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**, CPF: 002.610.617-55, IDENTIDADE: 81158727 DETRAN/RJ, em 17/09/2020, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silva Cardoso**, CPF: 024.239.007-24, IDENTIDADE: 84010578 DETRAN/RJ, em 22/09/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, CPF: 808.987.697-87, IDENTIDADE: 47412036 IFP/RJ, em 30/09/2020, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Valpassos**, CPF: 120.894.187-96, IDENTIDADE: 134371285 DETRAN RJ, em 03/11/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0046941** e o código CRC **35173176**.